

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.743 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa “PREFEITURA NOS BAIROS”, no âmbito do Município de Valença.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “PREFEITURA NOS BAIROS” no âmbito do Município de Valença.

§ 1º. O Programa “Prefeitura nos Bairros” tem como objetivo percorrer todos os bairros da cidade na frequência de 1 (um) bairro por mês promovendo uma força tarefa para os serviços de manutenção (recuperação de vias e próprios públicos, reposição de lâmpadas), saúde, educação e assistência social, assim como orientação e conscientização da população na conservação dos locais públicos, bem como ouvir a comunidade sobre oportunidades de melhoria e demandas.

§ 2º. Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a elaboração da ordem dos bairros a serem beneficiados pelo Programa.

Art. 2º. Os serviços, aparelhos ou equipamentos necessários para a execução do Programa deverão ser oferecidos pelas diversas secretarias do município e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença (SAAE), quando necessário.

§ 1º. Fica a cargo das Secretarias de Educação, de Cultura, e de Turismo, oferecer oficinas de leitura.

§ 2º. Será competência da Secretaria de Saúde:

- I. oferecer à população orientações diversas, com distribuição de informativos;
- II. executar ações de saúde e exames de resultados imediatos (testes rápidos de glicemia, de HIV, Hepatite B e Hepatite C);
- III. vacinação;
- IV. aferição de sinais vitais;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

V. cálculo do Índice de Massa Corporal (IMC) visando a verificação da situação nutricional da pessoa.

§ 3º. Serão atribuições das Secretarias de Promoção Social, de Juventude, e de Esporte e Lazer:

- I. recreação;
- II. oficina de danças;
- III. ginástica ao ar livre;
- IV. oficina de pintura;
- V. serviço de corte e cabelo.

§ 4º. Será foro da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo:

- I. a manutenção nas ruas;
- II. limpeza e capina das vias e canteiros periféricos;
- III. recuperação das quadras, pintura de meios-fios;
- IV. revisão da iluminação pública.

§ 5º. Caberá ao SAAE, quando necessário, atender as demandas referentes ao saneamento básico, conforme sua competência.

Art. 3º. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10 de maio de 2022.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL